



LEI Nº 3.647, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público mediante Procedimento Licitatório e ao cumprimento de encargos, com posterior doação, e dá outras providências

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real uso de imóvel do patrimônio público municipal consistente de uma área de 477,56m², situado no loteamento denominado "Alcides Mesquita", com frente de 15,00 metros com a Avenida Senador Josino de Brito; confrontando pela lateral direita em 37,50 metros com o lote 01; pela lateral esquerda em 25,20 metros com área remanescente e aos fundos em 19,40 metros com área remanescente, matriculado sob o nº 22.739, do Livro nº 02, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Três Pontas, pelo prazo de 08 (oito) anos ininterruptos, mediante Procedimento Licitatório e ao cumprimento de encargos, à pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Três Pontas.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações, matrículas e valor do imóvel referido no *caput* deste artigo constam de laudo de avaliação e certidão oriunda do Serviço Registral Imobiliário que integram esta Lei.

Art. 2º O beneficiário sujeitará aos seguintes encargos e restrições durante o período da permissão de uso, cujo termo inicial será o da assinatura do contrato administrativo:

I – construir uma sede social no prazo máximo de 12 (doze) meses;

II – afetar o uso à prestação de serviços de interesse público como de assistência social, educacional, cultural e de saúde;

III - manter-se instalado e com suas atividades no Município de Três Pontas, no mínimo, durante o período da concessão de direito real de uso de que trata o art. 1º desta Lei;

VII – responsabilizar pelo atendimento de demanda social apurada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante estudo social;

VIII – ceder o imóvel gratuitamente, de forma eventual, quando solicitado pelo Município para o cumprimento de demanda social.

Parágrafo único. Durante o prazo de que trata o *caput* do art. 1º, a beneficiária deverá comprovar o cumprimento de todos os encargos e restrições previstos nos incisos do art. 2º, sob pena de revogação da presente lei, com a consequente extinção do instrumento público de concessão de direito real de uso, com a reintegração na posse do imóvel pelo Município cominado com o pagamento de multa pecuniária a Fazenda Pública Municipal, a ser calculada pelo número de meses em que a beneficiária usufruir do imóvel, tendo como base de cálculo o valor venal do imóvel para fins de aluguel, apurado através de comissão permanente de avaliação de bens imóveis da Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

Art. 3º Para a concessão de uso do imóvel descrito no *caput* do art. 1º desta Lei, o Município providenciará procedimento licitatório nos termos do art. 17 Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 4º A Fazenda Pública do Município de Três Pontas não indenizará o beneficiário por quaisquer benfeitorias realizadas, independentemente se houver a revogação da presente lei, com a consequente extinção do instrumento público de concessão de direito real de uso pelo não cumprimento dos encargos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social da Criança e do Adolescente se responsabilizará pela fiscalização dos cumprimentos dos encargos e restrições impostas à beneficiária, sendo que verificado qualquer descumprimento, deverá comunicar o fato de imediato à



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

CNPJ: 18.245.167/0001-88

Procuradoria-Geral do Município para que sejam tomadas as providências legais cabíveis descritas nesta Lei, além de outras cabíveis em legislação esparsa.

Art. 6º O inteiro teor desta Lei deverá estar anexado ao edital de licitação, bem como transcrito no instrumento público de concessão de direito real uso que será providenciado pelo beneficiário, após ordem expressa do Município de Três Pontas, conforme resultado do certame público.

Art. 7º Cumprido todos os encargos e restrições previstos nesta Lei quanto à concessão de direito real de uso, findo o prazo a que se refere o art. 1º, a beneficiária receberá mediante doação o imóvel objeto da presente Lei, devendo, no ato da escritura pública de doação, transcrever o inteiro teor desta Lei, com a anuência do Município de Três Pontas - MG.

§1º Recebendo o imóvel em doação, a beneficiária assumirá o cumprimento dos encargos e restrições descritos no art. 2º desta Lei pelo prazo de mais 08 (oito) anos.

§2º Findo o prazo a que se refere o §1º deste artigo, cessará todos os encargos e restrições impostos ao beneficiário.

Art. 8º Durante o prazo de que trata o §1º, do art. 7º desta Lei, a beneficiária deverá comprovar o cumprimento de todos os encargos e restrições previstas no art. 2º, sob pena de revogação da presente lei, com a consequente extinção do instrumento público de doação, possibilitando a sua reivindicação pelo Município, cominado com o pagamento de multa pecuniária a Fazenda Pública Municipal, a ser calculada pelo número de meses em que a beneficiária usufruir do imóvel, tendo como base de cálculo o valor venal do imóvel para fins de aluguel, apurado através de comissão permanente de avaliação de bens imóveis da Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

Art. 9º Até o cumprimento integral de todos os encargos e restrições da concessão de direito real de uso, bem como de todos os encargos e restrições da doação, a beneficiária não poderá gravar nenhum ônus real e/ou pessoal no imóvel objeto desta Lei.

Art. 10. Todas as despesas tributárias e não tributárias com a execução desta Lei, correrão por conta do beneficiário.

Art. 11. O imóvel objeto da presente Lei é impenhorável, imprescritível e inalienável enquanto vigorar os encargos da concessão de direito real de uso, bem como os encargos da doação de que trata o art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo a desativação e/ou a cessação das atividades da entidade vencedora do certame público, a qualquer tempo e de qualquer modo, o imóvel retornará ao patrimônio público municipal, no estado que se encontrar, sem direito à retenções e/ou indenizações de todas as benfeitorias e obras nele realizadas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas – MG, 03 de fevereiro de 2015.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEINER MARCHETTI PEREIRA
PROCURADOR-GERAL

MARIA DE FÁTIMA CARVALHO MENDONÇA RABELLO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

JOSÉ ROMÃO DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS